

LEI Nº 135/97

EMENTA Cria o Conselho Municipal de Educação, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

- Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação instituição sem fins lucrativos, que têm por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de Iguaracy.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, será composto por 4 membros, com igual número de suplentes, nomeados através de portaria do Poder Executivo, com mandato renovável a cada 4 anos, tendo representação dos seguintes seguimentos:
- I - Secretaria Municipal de Educação;
 - II - Professores da Rede Pública, do Ensino Fundamental do Município;
 - III - Pais de alunos;

- Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação, terá um Conselho Fiscal, sem direito a voto nas decisões, sendo composto por:
- I - Representantes de entidades religiosas;
 - II - Representantes do Poder Judiciário local.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º** - Ao Conselho compete:
- I - Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;
 - II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política educacional do Município;
 - III - Propor medidas e sugestões, visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

SECRETARIA M
CE
CERTIFICADO em
m e certificação, qu
foi PUBLICADA
Hall de entrada d
de / /
Certificado é verda
Iguaracy de



IV - Adotar medidas, para que o Município mantenha atualizado estatísticas e cadastros sobre a Educação Municipal.

V - Aprovar os Convênios educacionais a serem assinados pela Prefeitura;

VI - Observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação ;

VII - Ouvir a população , quanto aos anseios referentes aos problemas educacionais.

SEÇÃO I

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, no que se refere a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou diretamente a direção do Conselho Municipal de Educação;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01(um) ano;

III - As funções do CME não serão remuneradas;

IV - Cada entidade participante apresentará um membro e um suplente, sendo que apenas um titular, terá direito a voto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, poderá recorrer a outras entidades, para assuntos genéricos e criar comissões internas para pareceres a respeito dos assuntos específicos.

SEÇÃO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, terá um diretório constituído pelos seguintes cargos:

- a - Presidente;
- b - Vice - presidente ;
- c - 1º Secretário ;
- d - Conselheiro

§1º - O Cargo de Presidente, será exercido pelo(a) Secretario(a) de Educação.

§2º - Os demais cargos citados, serão escolhidos entre os integrantes do CME, através de eleição entre os membros do Conselho Municipal e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

PREFEITURA MUNI
CEI
CERTIFICADO em
me e conf. lida, qu
for PUBLICADA
Hall de entrada d
de / /
C. frido é verd
Iguaracy de

A

Art. 7º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente Compete:

- a - Coordenar as reuniões do CME;
- b - Encaminhar e executar as decisões do CME ;
- c - Convocar reuniões extraordinárias e presidi-las ;

II - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento ilegal;

III - Ao 1º Secretário compete :

- a - Elaborar as atas e relatórios das reuniões ;
- b - Remeter cópias das atas às entidades participantes ;
- c - Manter informada a diretoria, das correspondências recebidas e expedidas ;
- d - assinar com o presidente, as correspondências recebidas e expedidas .

Art. 8º - O Conselho Municipal de educação, se reunirá do seguinte modo:

I - A Assembléia geral, reunir-se-á a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

II - Cada membro terá direito a um voto, mantido o disposto do Art. 4º, Inciso V ;

III - As Assembléias serão instaladas com a presença da maioria dos membros ;

IV - As decisões do CME, devem ser substanciadas em resoluções;

V - A diretoria do CME , elaborará o Regimento Interno após 90 (noventa) dias da Publicação da presente Lei, no qual se disporá normas para seu funcionamento.

Art. 9º - As Assembléias deverão ser amplamente divulgadas para a participação do público.

Art. 10º - A presente Lei , entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 12 de dezembro de 1997

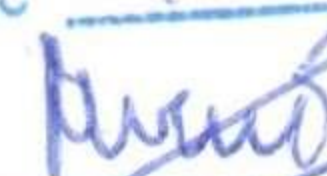


Rafael Sílvio Nunes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 135/97 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 12/12/97 a 12/12/97.
O referido é verdade
Iguaracy 12 de 12 de 1997



 356.